

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “**CRIA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR, “GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente projeto de lei tem como trazer a possibilidade de pagamento para os profissionais integrantes da equipe de odontologia do Município de Boa Esperança-PR, que estejam cadastrados no programa federal, da gratificação de desempenho enviado pelo Ministério da Saúde do Brasil, nos termos da Portaria Ministerial GM/MS nº 960/2023.

Paço Municipal, Harid Cavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 25 de março de 2024.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

SÚMULA: CRIA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR, “GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. – Fica criada e autorizado o pagamento a título de gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, nos termos da Portaria Ministerial GM/MS nº 960/2023, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro – A Gratificação a que se refere o caput deste artigo, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos financeiros para o Município de Boa Esperança-PR, para fins de custear os dispêndios decorrentes da implantação da presente lei.

Parágrafo Segundo – Em caso de alteração das disposições da Portaria Ministerial GM/MS nº 960/2023, a aplicação desta lei ficará condicionada ao cumprimento das diretrizes que sejam fixadas.

Art. 2º – Poderão fazer jus à gratificação prevista nesta Lei, os servidores públicos que exerçam atividades como:

- a) Odontólogo II.
- b) Técnico Higiene Bucal.
- c) Auxiliar Odontológico.

Parágrafo Primeiro – A Gratificação deverá ser paga na seguinte proporção, não podendo, não podendo seu valor global ultrapassar os valores que sejam transferidos pelo Ministério da Saúde:

- a) Odontólogo II – 47,5% (quarenta e sete inteiros e cinco décimos por cento);
- b) Técnico Higiene Bucal – 37,5 (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento);
- c) Auxiliar Odontológico – 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo – Para fins de concessão da gratificação deverá essa ser concedida somente para servidores em efetivo exercício funcional, não sendo devida no caso de licenças e afastamentos que não integram o devido exercício no cargo, sendo que nessas hipóteses o valor da gratificação será concedido a seu substituto ou no caso onde não houver substituição será rateado proporcionalmente entre os demais profissionais.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja repasse de valor financeiro pelo Ministério da Saúde para fins de custeio da gratificação prevista nesta Lei o Município, automaticamente, suspenderá seu pagamento.

Art. 3º – A Gratificação de que trata esta Lei deverá observar, para fins de pagamento, a metodologia de desempenho prevista na Portaria MS 960/2023, podendo atingir os seguintes valores máximos de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal:

- a) – modalidade I – composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais;
- b) modalidade II – composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro – Os valores previstos nas letras antecedentes poderão sofrer alterações de valores, conforme definição, por meios de novas Portarias e/ou quaisquer outros instrumentos normativos do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo – as nomenclaturas descritas no art.3º, que constam na portaria citada, serão adaptadas para aquelas descritas no art.2º.

Art. 4º – O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Esperança-PR.

Art. 5º – A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art.6º. As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 25 de março de 2024.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal